
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2026
GPRO Nº. 109176/2026 D.A./S.S.

Torna-se público que o Município de Jacareí, por meio da Secretaria de Saúde, através da Diretoria Administrativa, Av. Major Acácio Ferreira, 854 – Jardim Paraíba – Jacareí/SP realizará licitação para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), Decretos nº 660 de 20/12/2022 e 666 de 20/12/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para fornecimento de insumos, dermocosméticos e curativos para atender ordens judiciais - grupo 10**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item para **ampla e cota exclusiva ME/EPP**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10 e 11 serão reservados para participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. No item de cota reservada para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item.

3.6.2. O item de ampla participação, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Os preços grafados em Reais (R\$), com 02 (duas) casas decimais, podendo no caso de preço unitário, com até 03 (três) casas decimais;

4.1.2. Marca do produto (deverá ser cotado uma marca para cada item);

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.1.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos em edital;

4.7.1.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 47, § 1º da Lei Orgânica; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LACES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, **quando for o caso**, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará após a fase de lances campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes,

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado **PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,001 (um milésimo de real).**

5.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa será “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação aos itens para ampla participação as **microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei 147/2014.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de **microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor** que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, ou microempreendedor que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Não se aplicarão os critérios previstos no item anterior para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10 e 11** considerando serem destinados à participação exclusiva das ME/EPP e item **07** considerando ser destinado a **cota reservada** ME/EPP, devendo ser observado o seguinte:

5.18.1. Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada, será registrada, para ambas as cotas, aquela de menor preço, ou seja, **é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para as respectivas cotas;**

5.18.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for **desclassificado** em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata de sessão pública anexada aos autos do processo licitatório.

5.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

a) Deverão apresentar a cópia do Registro ou Cópia da Consulta do Registro no site da ANVISA, ou ainda da publicação no Diário Oficial da União, documentos estes que comprovem que o número do registro indicado na proposta comercial permanece válido para **todos os itens do Termo de Referência**. Serão aceitos protocolos com peticionamento em até 180 dias antes do vencimento do registro do medicamento, nos termos do RDC/ANVISA nº 250/2004;

b) As empresas deverão apresentar a ficha técnica ou documento que contenha as informações técnicas do produto para todos os itens;

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço e o recebimento da proposta, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7. do edital,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) BEC e-sanções (<https://www.bec.sp.gov.br>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo [12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, MEI, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [Decreto Municipal 660/2022 de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

-
- 6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.3.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema,

desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autêntica.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou através dos documentos encaminhados conforme Anexo I – Termo de referência.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 35 e § 1º do art. 38 Decreto Municipal nº 660/2022](#)

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal 660/2022, art. 38, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.17.1 Sendo constatada alguma irregularidade, impropriedade ou pendência somente no tocante a documentação citada no item anterior, a licitante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na lei.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Suprimentos da Secretaria de Saúde – Av. Major Acácio Ferreira, 854 – Jardim Paraíba – Jacareí/SP, CEP. 12.327-530, no horário de 07h30 as 16h30.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo Administrativo será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no [Art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), (Art. 43, Decreto Municipal nº 660, de 2º de dezembro de 2022).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses no Decreto nº 666/2022

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site o licitante mencionar o número do processo licitatório. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através do site do sistema eletrônico e todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira(o).

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. Serão válidos e eficazes para todos os atos praticados pelos licitantes em formato eletrônico, nos termos dos artigos 12, VI e 17, § 4º da Lei 14.133/2021, sendo exigida assinatura qualificada, como aquela que goza de cadeia de emissão ICP-Brasil, nos casos previstos na legislação vigente, em especial o Decreto Municipal nº 98/2025.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.jacarei.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo II - Modelo de Proposta de preços
- Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços
 - Anexo I – Da Ata de Registro de Preços

-
- Anexo IV - Termo de Ciência de Notificação
Anexo V - Declaração de documentos à disposição do tribunal

Jacareí, 09 de setembro de 2026.

TATIANY PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SRP FORNECIMENTO DE BENS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Registro de Preços para aquisição de INSUMOS, DERMOCOSMÉTICOS E CURATIVOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS – GRUPO 10/2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN. MEDIDA	QNT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	SABONETE LÍQUIDO DERMATOLÓGICO, ANTISSEPTICO E MICROBICIDA – 236 ML EXCLUSIVO ME/EPP	384525	FR	150	R\$ 118,499	R\$ 17.774,85
2	CREME HIDRATANTE REPARADOR PARA EPIDERMÓLISE BOLHOSA E LESÕES CRÔNICAS 250G EXCLUSIVO ME/EPP	402422	BI	120	R\$ 542,39	R\$ 65.086,80
3	HIDRATANTE PARA PELE EM LOÇÃO/CREME, HIPOALERGÊNICO, ESPECÍFICO PARA PELES SENSÍVEIS, REATIVAS OU COM TENDÊNCIA À DERMATITE ATÓPICA – NUTRATOPIC 400G EXCLUSIVO ME/EPP	423644	FR	60	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
4	PROTETOR SOLAR SUNMAX SENSITIVE FAMILY FPS 50 – FRASCO 160ML EXCLUSIVO ME/EPP	405888	FR	45	R\$ 150,00	R\$ 6.750,00
5	GEL E ÓLEO DE BANHO 400ML – EUCERIN PH5 – DEXPANTENOL, PANTHENOL, CITRATE BUFFER EXCLUSIVO ME/EPP	423646	FR	30	R\$ 102,89	R\$ 3.086,70
6	COBERTURA PARA CURATIVO, MEMBRANA DE CELULOSE CRISTALINA. TAMANHO 20X15CM COTA PRINCIPAL	485105	UN	3375	R\$ 435,00	R\$ 1.468.125,00
7	COBERTURA PARA CURATIVO, MEMBRANA DE CELULOSE CRISTALINA. TAMANHO 20X15CM COTA RESERVADA	485105	UN	375	R\$ 435,00	R\$ 163.125,00
8	CREME HIDRATANTE CORPORAL INTENSIVO SEM FRAGRÂNCIA À BASE DE PETROLATO, GLICERINA E ASSOCIAÇÕES 400ML EXCLUSIVO ME/EPP	605679	FR	45	R\$ 93,99	R\$ 4.229,55
9	GEL BARREIRA ANTISSEPTICO E HIDRATANTE COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA (PHMB) - FRASCO COM 100ML EXCLUSIVO ME/EPP	396711	FR	150	R\$ 104,20	R\$ 15.630,00
10	DEXPANTENOL (PRÓ-VITAMINA B5) CREME / POMADA DE USO TÓPICO MULTIRRESTAURADOR EXCLUSIVO ME/EPP	299236	BI	45	R\$ 50,97	R\$ 2.293,65
11	PANTENOL5%, MADECASSOSIDE ,ZINCO, MANGANÊS, TRIBIOMA, COBRE– 40ML EXCLUSIVO ME/EPP	452032	BI	75	R\$ 90,96	R\$ 6.822,00
						R\$ 1.762.523,55

AS ESPECIFICAÇÕES FORAM ELABORADAS COM BASE NO CATÁLOGO DE MATERIAIS (CATMAT) DO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS CÓDIGOS PADRONIZADOS, SEMPRE QUE EXISTENTE CORRESPONDÊNCIA COM O OBJETO PRETENDIDO. QUANDO NECESSÁRIO, FORAM ACRESCIDAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES (TAIS COMO VOLUME, SISTEMA DE EMBALAGEM, FORMA FARMACÊUTICA E DEMAIS REQUISITOS), ESTRITAMENTE INDISPENSÁVEIS AO

ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, SEM RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE DO CERTAME.

1.2.O objeto deste Registro de Preços não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 659, de 20 de dezembro de 2022.

1.3.Os bens objetos deste Registro de Preços são caracterizados como comuns.

1.4.A validade da Ata de Registro de Preços será **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5.A Ata de Registro de preços trará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A fundamentação do Registro de Preços e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

O objeto do Registro de Preços está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os requisitos do Registro de Preços se encontram pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos

4.2.Na presente contratação, admite-se a indicação de marcas, características ou modelos específicos para os itens referentes a medicamentos, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativas técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando a necessidade de atendimento a demandas oriundas de determinações judiciais, nas quais há prescrição individualizada quanto às características nutricionais, composição, apresentação ou marca específica do produto, visando assegurar a continuidade do tratamento, a segurança do paciente e o fiel cumprimento das decisões judiciais, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção à saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
1	SABONETE LÍQUIDO DERMATOLÓGICO, ANTISSEPTICO E MICROBICIDA – 236 ML	CETAPHIL PRO AD RESTORADERM
2	CREME HIDRATANTE REPARADOR PARA EPIDERMÓLISE BOLHOSA E LESÕES CRÔNICAS 250G	HYCOS EB
3	HIDRATANTE PARA PELE EM LOÇÃO/CREME, HIPOALERGÊNICO, ESPECÍFICO PARA PELES SENSÍVEIS, REATIVAS OU COM TENDÊNCIA À DERMATITE ATÓPICA – NUTRATOPIC 400G	ISDIN NUTRATOPIC PRO AMP

4	PROTETOR SOLAR SUNMAX SENSITIVE FAMILY FPS 50 – FRASCO 160ML	SUNMAX SENSITIVE FAMILY
5	GEL E ÓLEO DE BANHO 400ML – EUCERIN PH5 – DEXPANTENOL, PANTHENOL, CITRATE BUFFER	EUCERIN
6-7	COBERTURA PARA CURATIVO, MEMBRANA DE CELULOSE CRISTALINA. TAMANHO 20X15CM	VUELO – MEMBRACEL
8	CREME HIDRATANTE CORPORAL INTENSIVO SEM FRAGRÂNCIA À BASE DE PETROLATO, GLICERINA E ASSOCIAÇÕES 400ML	NEUTROGENA NORWEGIAN
9	GEL BARREIRA ANTISSÉPTICO E HIDRATANTE COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA (PHMB) - FRASCO COM 100ML	AQUASEPT – WALKMED
10	DEXPANTENOL (PRÓ-VITAMINA B5) CREME / POMADA DE USO TÓPICO MULTIRRESTAURADOR	BEPANTOL® DERMA ROSA MOSQUETA
11	PANTENOL5%,MADECASSOSIDE,ZINCO,MANGANÊS,TRIBIOMA,COBRE-40ML	LA ROCHE-POSAY – CICAPLAST BAUME B5

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias**, contados do Aviso de Fornecimento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas na data da entrega da Autorização de Fornecimento para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Av. Major Acácio Ferreira, 810 – Fundos – Jd. Paraíba – Jacareí/SP.

5.4. Por ocasião da entrega na Unidade Requisitante, os produtos devem apresentar **validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Secretaria, esta poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade;

5.5. Por ocasião da entrega dos bens na Unidade Requisitante, estes deverão obrigatoriamente estar acompanhados de laudo técnico e/ou certificado de qualidade do produto, emitido pelo fabricante e/ou por responsável técnico legalmente habilitado, o qual ateste a conformidade do bem com as especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório e demais normas aplicáveis, sob pena de recusa do recebimento pela Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais nº 664 de 2022 e nº 164 de 2025.

6.7. O fiscal **técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal **técnico** do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal **técnico** acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal **técnico** informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal **técnico** comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal **técnico** comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal **administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal **administrativo** do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.2. Tratando-se de contratos de maior complexidade, ou que demandem conhecimentos técnicos específicos, toda desconformidade relativa ao cumprimento de prazos contratuais deverá ser imediatamente comunicada por escrito, através da Comissão de Fiscalização ao Gabinete do Prefeito, contendo obrigatoriamente:

I – cópia das notificações expedidas à empresa contratada;

II – relatório detalhado elaborado pelo fiscal responsável.

6.8.3. O fiscal responderá administrativamente pela omissão no dever de comunicação tempestiva de irregularidades.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), conforme o caso.

6.9.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. O acompanhamento das medições e notificações para contratos de maior complexidade ou que demandem conhecimentos técnicos específicos será consolidado, trimestralmente, em relatório geral elaborado pelo gestor de contrato, que encaminhará ao setor responsável e ao Gabinete do Prefeito.

6.11. Os fiscais e gestores de contratos deverão registrar no sistema de controle de contratos ou equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo o histórico de fiscalização atualizado.

6.12. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Recebimento Provisório

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal da Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo

de Referência e na proposta, conforme art. 140, I, “a” da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis** dias, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Recebimento Definitivo

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelo gestor da Ata, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme art. 140, I, “b” da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Detentora, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Nota Fiscal

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Prazo de pagamento

7.9. O prazo de pagamento será de **25 DFS (vinte e cinco) dias fora semana**.

7.10. No caso de atraso pelo Requisitante, os valores devidos à Detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária a ser referenciada no Contrato.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais que tenham a mesma finalidade, para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais que tenham a mesma finalidade, a situação de irregularidade da Detentora, será providenciada sua notificação, por

escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Requisitante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Requisitante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o Requisitante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Detentora não regularize sua situação junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais que tenham a mesma finalidade.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Detentora.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.20. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/09/2026.

7.21. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.22. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.23. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.24. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.25. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.26. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.27. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971](#).

8.2.9. Empresas Consorciadas: nos termos do Art. 15 da Lei 14.133/21 deverão observar as seguintes normas:

- I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.11. Alvará de Funcionamento ou Licença de Funcionamento, com validade em vigor, expedido por órgão competente da Vigilância Sanitária;

8.2.12. Apresentar Autorização de Funcionamento, expedida pela Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, II da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Para fins de habilitação na presente licitação, os licitantes deverão apresentar, quando exigível em razão da natureza dos produtos e das atividades abrangidas pelo objeto, documentação relativa à **Qualificação Técnica**, destinada a comprovar sua capacidade e regularidade para o fornecimento dos insumos, dermocosméticos e curativos, compreendendo:

- Certidão de Regularidade Técnica ou documento equivalente, vigente, expedido pelo Conselho Regional competente, quando a atividade desenvolvida pela licitante estiver sujeita à responsabilidade técnica perante o respectivo Conselho Profissional, comprovando a regularidade da empresa e a indicação do profissional legalmente habilitado como responsável técnico;
- Comprovação de registro ou inscrição da licitante perante a entidade profissional competente, quando exigível por legislação específica em razão da natureza da atividade objeto da contratação;
- A exigência de qualificação técnica prevista neste item encontra fundamento no **art. 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite, para fins de habilitação, a comprovação do atendimento a requisitos previstos em lei especial, quando aplicáveis ao objeto da contratação.
- A licitante deverá indicar, para fins de qualificação técnico-profissional, o profissional legalmente habilitado perante o Conselho Regional competente, quando exigível, que será responsável tecnicamente pela execução do objeto, mediante apresentação de documento que comprove sua inscrição ou registro no respectivo Conselho Profissional, bem como dos documentos comprobatórios de sua qualificação técnica exigidos neste Edital. Não será exigida, na fase de habilitação, a comprovação de vínculo do profissional com a licitante, ficando a comprovação de sua efetiva disponibilidade e do vínculo para a execução do objeto a cargo da licitante vencedora, por ocasião da contratação, mediante documento idôneo admitido pela legislação e pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Para fins de comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional responsável técnico, serão admitidos, conforme o caso,

contrato social, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução do objeto, admitida, inclusive, a contratação de profissional autônomo, nos termos da Súmula nº 25 do TCESP. A substituição do profissional indicado somente será admitida por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia e expressa anuência da Administração, observado o disposto no art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.762.523,55 (**Um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos**), conforme levantamentos apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.04.01 | 10.302.0003.2191 | 01 | 3.3.90.32.00

10.2. A(s) dotação(ões) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será(ão) indicada(s) após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Prefeitura Municipal de Jacareí

Unidade executora / Setor requisitante: Farmácia de Ordem Judicial

Responsável: Ana Carolina de Sousa Rufino

Matrícula: 31.021

E-mail: ana.rufino@jacarei.sp.gov.br

Processo:

1. DESCRIÇÃO DA(S) NECESSIDADE(S)

A presente contratação tem por objeto a aquisição de insumos, dermocosméticos e curativos destinados ao atendimento de demandas decorrentes de determinações judiciais no âmbito da Prefeitura Municipal de Jacareí, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Os itens objeto da contratação, em sua maioria, não integram a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), sendo fornecidos de forma excepcional e individualizada para atender pacientes beneficiários de decisões judiciais que impõem ao Município a obrigação de disponibilizá-los, em observância ao direito fundamental à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

Em diversas demandas judiciais, as decisões estabelecem expressamente a marca comercial, a composição, a apresentação ou outras especificações técnicas dos produtos a serem fornecidos. Nessas hipóteses, torna-se necessária a indicação de marca, nos termos do artigo 41 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a Administração Pública encontra-se vinculada ao cumprimento da decisão judicial, não sendo possível a substituição por produto diverso sem autorização da autoridade competente ou nova determinação judicial.

A contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos tratamentos prescritos, evitando a interrupção da assistência aos pacientes e garantindo o cumprimento integral das decisões judiciais vigentes. A ausência ou descontinuidade do fornecimento poderá acarretar agravamento do quadro clínico dos beneficiários, comprometimento da efetividade terapêutica, riscos à saúde e à vida, além de configurar descumprimento de ordem judicial, sujeitando o Município à aplicação de medidas coercitivas, bloqueios judiciais e demais sanções previstas na legislação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua, variável e imprevisível da demanda, uma vez que o consumo dos insumos, dermocosméticos e curativos está diretamente relacionado ao ajuizamento de novas ações judiciais, à

prolação de novas decisões, à alteração, manutenção ou extinção das determinações já existentes, bem como à evolução clínica dos pacientes atendidos.

O Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo a aquisição dos produtos de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados. Tal sistemática contribui para a eficiência da gestão pública, a racionalização dos estoques, a redução de perdas, a otimização da aplicação dos recursos públicos e a maior celeridade no atendimento das demandas judiciais, assegurando a continuidade da assistência aos pacientes e o cumprimento tempestivo das obrigações impostas ao Município.

1.2 INDICAÇÃO DE MARCAS E MODELOS

Na presente contratação, admite-se a indicação de marcas, características ou modelos específicos para os itens objeto da contratação, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de atendimento a demandas decorrentes de determinações judiciais.

A indicação de marca específica justifica-se quando houver prescrição individualizada ou determinação expressa em decisão judicial, contemplando características técnicas, composição, apresentação ou marca do produto, cuja substituição possa comprometer a efetividade do tratamento, a segurança do paciente ou o fiel cumprimento da ordem judicial.

Nessas hipóteses, a Administração Pública fica vinculada ao atendimento das especificações constantes da decisão judicial, não sendo possível a substituição por produto similar ou equivalente sem prévia autorização da autoridade competente ou nova determinação judicial.

Assim, a indicação de marcas não tem caráter restritivo à competitividade, mas decorre de necessidade devidamente motivada e excepcional, visando assegurar a continuidade do tratamento, a proteção da saúde do paciente e o cumprimento das decisões judiciais, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
1	SABONETE LÍQUIDO DERMATOLÓGICO, ANTISSÉPTICO E MICROBICIDA – 236 ML	CETAPHIL PRO AD RESTORADERM
2	CREME HIDRATANTE REPARADOR PARA EPIDERMÓLISE BOLHOSA E LESÕES CRÔNICAS 250G	HYCOS EB
3	HIDRATANTE PARA PELE EM LOÇÃO/CREME, HIPOALERGÊNICO, ESPECÍFICO PARA PELES SENSÍVEIS, REATIVAS OU COM TENDÊNCIA À DERMATITE ATÓPICA – NUTRATOPIC 400G	ISDIN NUTRATOPIC PRO AD
4	PROTETOR SOLAR SUNMAX SENSITIVE FAMILY FPS 50 – FRASCO 160ML	SUNMAX SENSITIVE FAMILY
5	GEL E ÓLEO DE BANHO 400ML – EUCERIN PH5 – DEXPANTENOL, PANTHENOL, CITRATE BUFFER	EUCERIN
6	COBERTURA PARA CURATIVO, MEMBRANA DE CELULOSE CRISTALINA. TAMANHO 20X15CM	VUELO – MEMBRACEL

7	COBERTURA PARA CURATIVO, MEMBRANA DE CELULOSE CRISTALINA. TAMANHO 20X15CM (COTA)	VUELO – MEMBRACEL
8	CREME HIDRATANTE CORPORAL INTENSIVO SEM FRAGRÂNCIA À BASE DE PETROLATO, GLICERINA E ASSOCIAÇÕES 400ML	NEUTROGENA NORWEGIA
9	GEL BARREIRA ANTISSEPTICO E HIDRATANTE COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA (PHMB) - FRASCO COM 100ML	AQUASEPT – WALKMED
10	DEXPANTENOL (PRÓ-VITAMINA B5) CREME / POMADA DE USO TÓPICO MULTIRRESTAURADOR	BEPANTOL® DERMA ROS MOSQUETA
11	PANTENOL5%,MADECASSOSIDE,ZINCO,MANGANÊS,TRIBIOMA,COBRE-40ML	LA ROCHE-POSAY – CICAPLAST BAUME B5

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

ITEM	Nº DFD	ESPECIFICAÇÃO	Data pretend p/vigência
1	123	SABONETE LÍQUIDO DERMATOLÓGICO, ANTISSEPTICO E MICROBICIDA – 236 ML	IMEDIATO
2	904	CREME HIDRATANTE REPARADOR PARA EPIDERMÓLISE BOLHOSA E LESÕES CRÔNICAS 250G	IMEDIATO
3	908	HIDRATANTE PARA PELE EM LOÇÃO/CREME, HIPOALERGÊNICO, ESPECÍFICO PARA PELES SENSÍVEIS, REATIVAS OU COM TENDÊNCIA À DERMATITE ATÓPICA – NUTRATOPIC 400G	IMEDIATO
4	905	PROTETOR SOLAR SUNMAX SENSITIVE FAMILY FPS 50 – FRASCO 160ML	IMEDIATO
5	123	GEL E ÓLEO DE BANHO 400ML – EUCERIN PH5 – DEXPANTENOL, PANTHENOL, CITRATE BUFFER	IMEDIATO
6	902	COBERTURA PARA CURATIVO, MEMBRANA DE CELULOSE CRISTALINA. TAMANHO 20X15CM	IMEDIATO
7	908	CREME HIDRATANTE CORPORAL INTENSIVO SEM FRAGRÂNCIA À BASE DE PETROLATO, GLICERINA E ASSOCIAÇÕES 400ML	IMEDIATO
8	906	GEL BARREIRA ANTISSEPTICO E HIDRATANTE COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA (PHMB) - FRASCO COM 100ML	IMEDIATO
9	912	DEXPANTENOL (PRÓ-VITAMINA B5) CREME / POMADA DE USO TÓPICO MULTIRRESTAURADOR	IMEDIATO
10	912	PANTENOL5%,MADECASSOSIDE,ZINCO,MANGANÊS,TRIBIOMA,COBRE-40ML	IMEDIATO

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Deverão apresentar a cópia do registro do medicamento ou cópia da consulta do registro no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou ainda cópia da publicação no Diário Oficial da União, documentos estes que comprovem que o número de registro indicado na proposta comercial permanece válido para todos os itens abaixo relacionados. Serão aceitos protocolos de renovação, desde que acompanhados de comprovante de peticionamento realizado em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do registro do produto, nos termos da Resolução RDC/ANVISA nº 250/2004 e demais normas sanitárias aplicáveis;
 - Bula original extraída do sítio eletrônico da ANVISA, em formato não editável, ou cópia legível da bula. Os produtos isentos de registro que não possuem bula deverão apresentar ficha técnica contendo a composição, indicação terapêutica e demais informações técnicas do item, em conformidade com a legislação sanitária vigente;
 - Alvará de Funcionamento ou Licença Sanitária de Funcionamento, com validade em vigor, expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária local, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976 e regulamentações da ANVISA;

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976 e da Lei Federal nº 9.782/1999;
- Certificado de Responsabilidade Técnica vigente, expedido pelo Conselho Profissional competente, em nome da licitante, quando exigível em razão da natureza dos produtos objeto da contratação, comprovando a regularidade da empresa perante o respectivo órgão de classe, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 3.820/1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia; a Lei Federal nº 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos; a Lei Federal nº 6.360/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os produtos de higiene, os saneantes e outros produtos; e demais normas sanitárias e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo respectivo Conselho Profissional, aplicáveis aos insumos, dermocosméticos, produtos para saúde e materiais destinados a curativos, conforme a natureza dos produtos fornecidos;
- Os insumos, dermocosméticos e curativos deverão apresentar, em suas embalagens primárias e/ou secundárias, de forma legível, indelével e em língua portuguesa, todas as informações obrigatórias previstas na legislação sanitária vigente, incluindo, quando aplicável, a identificação do produto, marca comercial, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, identificação do fabricante ou importador, composição, quantidade, modo de uso, advertências e demais informações necessárias à sua correta identificação e rastreabilidade, em conformidade com a Lei Federal nº 6.360/1976, o Decreto Federal nº 8.077/2013 e as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a Resolução RDC nº 751/2022, para dispositivos médicos (curativos e demais produtos para saúde), e a Resolução RDC nº 752/2022, para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, quando aplicável.
- Os rótulos e bulas deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 333/2003, RDC nº 47/2009, RDC nº 60/2012 e RDC nº 71/2009, bem como demais normas sanitárias aplicáveis vigentes;
- Por ocasião da entrega na Unidade Requisitante, os produtos devem apresentar **validade equivalente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo de validade total**. Na hipótese de impossibilidade justificada e previamente aceita pela Administração, poderá ser admitido prazo inferior, mediante compromisso formal de substituição pelo fornecedor, quando necessário, em observância às normas de controle de qualidade e boas práticas de armazenamento;

- A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, **laudo técnico, certificado de análise e/ou certificado de qualidade**, emitido pelo fabricante ou laboratório responsável, correspondente ao lote fornecido, contendo, no mínimo, a identificação do produto, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição qualitativa e quantitativa, quando aplicável, especificações físico-químicas, microbiológicas e demais ensaios pertinentes, bem como declaração de conformidade com as especificações técnicas do fabricante e com a legislação sanitária vigente.

Os documentos deverão comprovar que o produto foi fabricado e liberado em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observadas as normas aplicáveis à categoria do produto, especialmente:

- Resolução RDC nº 665, de 30 de março de 2022, para produtos para saúde (incluindo curativos e coberturas), quando aplicável;
- Resolução RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013, para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes (incluindo dermocosméticos), quando aplicável;
- Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, que dispõem sobre a vigilância sanitária e a regularização de medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos e produtos para saúde.

A ausência da documentação exigida, a apresentação de documento incompatível com o lote fornecido ou a constatação de desconformidade com a legislação sanitária vigente constituirão motivo para a recusa do recebimento do produto pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação pertinente.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

A estimativa de quantidade foi elaborada com base no **consumo médio mensal** do item, multiplicado por **12 (doze) meses**, acrescido de **25% (vinte e cinco por cento)** para atender à **previsão de aumento de demanda**.

Esclarece-se que a Prefeitura do Município de Jacareí não estará obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que as aquisições serão realizadas conforme a necessidade administrativa.

Os itens não adquiridos de imediato permanecerão registrados na Ata de Registro de Preços, para fornecimento futuro, de acordo com as requisições emitidas pela Administração.

ITEM	CÓD. SUP	ESPECIFICAÇÃO	QNT
1	43498	SABONETE LÍQUIDO DERMATOLÓGICO, ANTISSEPTICO E MICROBICIDA – 236 ML	150
2	39850	CRÊME HIDRATANTE REPARADOR PARA EPIDERMÓLISE BOLHOSA E LESÕES CRÔNICAS 250G	120
3	43702	HIDRATANTE PARA PELE EM LOÇÃO/CREME, HIPOALERGÊNICO, ESPECÍFICO PARA PELES SENSÍVEIS, REATIVAS OU COM	60

		TENDÊNCIA À DERMATITE ATÓPICA – NUTRATOPIC 400G	
4	43703	PROTETOR SOLAR SUNMAX SENSITIVE FAMILY FPS 50 – FRASCO 160ML	45
5	43704	GEL E ÓLEO DE BANHO 400ML – EUCERIN PH5 – DEXPANTENOL, PANTHENOL, CITRATE BUFFER	30
6	38057	COBERTURA PARA CURATIVO, MEMBRANA DE CELULOSE CRISTALINA. TAMANHO 20X15CM	3750
7	39857	CREME HIDRATANTE CORPORAL INTENSIVO SEM FRAGRÂNCIA À BASE DE PETROLATO, GLICERINA E ASSOCIAÇÕES 400ML	45
8	38031	GEL BARREIRA ANTISSEPTICO E HIDRATANTE COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA (PHMB) - FRASCO COM 100ML	150
9	30554	DEXPANTENOL (PRÓ-VITAMINA B5) CREME / POMADA DE USO TÓPICO MULTIRRESTAURADOR	45
10	43398	PANTENOL5%,MADECASSOSIDE,ZINCO,MANGANÊS,TRIBIOMA,COBR E-40ML	75

Certifica-se a fidedignidade da estimativa das quantidades demandadas para o registro de preços e a futura contratação, em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 2º, inciso I, da Deliberação SEI nº 0005763/2025-11 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por fim, esclarece-se que a instrução do presente processo observou as diretrizes e os procedimentos aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Deliberação SEI nº 0005763/2025-11 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Apresentamos abaixo os valores obtidos conforme consulta realizada nos sites: **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em **Atas de Registro de Preços** vigentes e anteriores, bem como em **sítios eletrônicos especializados**.

Solução	Fabricante/Marca	PRODUTO	Fornecedor	VALOR ESTIMADO	Fonte da Pesquisa
1	CETAPHIL	SABONETE LÍQUIDO DERMATOLÓGICO, ANTISSEPTICO E MICROBICIDA – 236 ML	GEMELI MEDICAL LTDA	R\$ 109,00	PNPC
1	CETAPHIL	SABONETE LÍQUIDO DERMATOLÓGICO, ANTISSEPTICO E MICROBICIDA – 236 ML	A.D. DAMINELLI LTDA	R\$ 118,499	PNPC
1	CETAPHIL	SABONETE LÍQUIDO DERMATOLÓGICO, ANTISSEPTICO E MICROBICIDA – 236 ML	FARMACIA ARARENSE LTDA	R\$ 129,61	PNPC
2	HYCOS	CREME HIDRATANTE REPARADOR PARA EPIDERMÓLISE BOLHOSA E LESÕES CRÔNICAS 250G	IMPARMEDI COM.IMP.E EXP.DE MAT. HOSP. LTDA ME	R\$ 520,25	PNPC
2	HYCOS	CREME HIDRATANTE REPARADOR PARA EPIDERMÓLISE BOLHOSA E LESÕES CRÔNICAS 250G	DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 542,39	PNPC
2	HYCOS	CREME HIDRATANTE REPARADOR PARA EPIDERMÓLISE BOLHOSA E LESÕES CRÔNICAS 250G	VITALMED COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 559,80	AF 601/2026 DISPENSA
3	NUTRATOPIC	HIDRATANTE PARA PELE EM LOÇÃO/CREME, HIPOALERGÊNICO, ESPECÍFICO PARA PELES SENSÍVEIS, REATIVAS OU COM TENDÊNCIA À DERMATITE ATÓPICA – NUTRATOPIC 400G	CIRURGICA FRATELLI	R\$ 154,06	PNPC
3	NUTRATOPIC	HIDRATANTE PARA PELE EM	APOIO IDEAL	R\$ 160,00	PNPC

		LOÇÃO/CREME, HIPOALERGÊNICO, ESPECÍFICO PARA PELES SENSÍVEIS, REATIVAS OU COM TENDÊNCIA À DERMATITE ATÓPICA – NUTRATOPIC 400G	MEDICAMENTOS LTDA		
3	NUTRATOPIC	HIDRATANTE PARA PELE EM LOÇÃO/CREME, HIPOALERGÊNICO, ESPECÍFICO PARA PELES SENSÍVEIS, REATIVAS OU COM TENDÊNCIA À DERMATITE ATÓPICA – NUTRATOPIC 400G	DROGARIA MULTIFARMA IV EIRELI	R\$ 239,99	PNPC
4	SUNMAX SENSITIVE FAMILY	PROTETOR SOLAR SUNMAX SENSITIVE FAMILY FPS 50 – FRASCO 160ML	DRM DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 129,55	PNPC
4	SUNMAX SENSITIVE FAMILY	PROTETOR SOLAR SUNMAX SENSITIVE FAMILY FPS 50 – FRASCO 160ML	APOIO IDEAL MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 150,00	AF 2343/2026 DISPENSA
4	SUNMAX SENSITIVE FAMILY	PROTETOR SOLAR SUNMAX SENSITIVE FAMILY FPS 50 – FRASCO 160ML	W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 167,00	PNPC
5	EUCERIN	GEL E ÓLEO DE BANHO 400ML – EUCERIN PH5 – DEXPANTENOL, PANTHENOL, CITRATE BUFFER	FARMACIA ARARENSE LTDA	R\$ 88,64	PNPC
5	EUCERIN	GEL E ÓLEO DE BANHO 400ML – EUCERIN PH5 – DEXPANTENOL, PANTHENOL, CITRATE BUFFER	PCMFARMA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR	R\$ 102,89	PNPC
5	EUCERIN	GEL E ÓLEO DE BANHO 400ML – EUCERIN PH5 – DEXPANTENOL, PANTHENOL, CITRATE BUFFER	GEMELI MEDICAL LTDA	R\$ 105,80	AF 2342/2026 DISPENSA
6	VUELO	COBERTURA PARA CURATIVO, MEMBRANA DE CELULOSE CRISTALINA. TAMANHO 20X15CM	VITAE SAUDE	R\$ 237,50	SITIO ELETÔNICO
6	VUELO	COBERTURA PARA CURATIVO, MEMBRANA DE CELULOSE CRISTALINA. TAMANHO 20X15CM	IMPARMEDI COM.IMP.E EXP.DE MAT. HOSP. LTDA ME	R\$ 435,00	ATA 103763/2025
6	VUELO	COBERTURA PARA CURATIVO, MEMBRANA DE CELULOSE CRISTALINA. TAMANHO 20X15CM	GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 539,00	PNPC
7	NEUTROGEN A NORWEGIAN	CREME HIDRATANTE CORPORAL INTENSIVO SEM FRAGRÂNCIA À BASE DE PETROLATO, GLICERINA E ASSOCIAÇÕES 400ML	WILL COMERCIAL LTDA	R\$ 57,99	PNPC
7	NEUTROGEN A NORWEGIAN	CREME HIDRATANTE CORPORAL INTENSIVO SEM FRAGRÂNCIA À BASE DE PETROLATO, GLICERINA E ASSOCIAÇÕES 400ML	DROGARIA SÃO PAULO S.A	R\$ 93,99	SITIO ELETÔNICO
7	NEUTROGEN A NORWEGIAN	CREME HIDRATANTE CORPORAL INTENSIVO SEM FRAGRÂNCIA À BASE DE PETROLATO, GLICERINA E ASSOCIAÇÕES 400ML	RAIA DROGASIL SA	R\$ 119,99	SITIO ELETÔNICO
8	AQUASEPT – WALKMED	GEL BARREIRA ANTISSEPTICO E HIDRATANTE COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA (PHMB) - FRASCO COM 100ML	VWPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	R\$ 75,00	PNPC
8	AQUASEPT – WALKMED	GEL BARREIRA ANTISSEPTICO E HIDRATANTE COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA (PHMB) - FRASCO COM 100ML	ADRIAN SILVA CARDOSO	R\$ 104,20	AF 874/2026 DISPENSA

8	AQUASEPT – WALKMED	GEL BARREIRA ANTISSEPTICO E HIDRATANTE COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA (PHMB) - FRASCO COM 100ML	DROGARIA LIDIANA LTDA	R\$ 161,19	PNPC
9	BEPANTOL® DERM ROSA MOSQUETA	DEXPANTENOL (PRÓ-VITAMINA B5) CREME / POMADA DE USO TÓPICO MULTIRRESTAURADOR	DROGARIA SÃO PAULO S.A	R\$ 42,90	SITIO ELETÔNICO
9	BEPANTOL® DERM ROSA MOSQUETA	DEXPANTENOL (PRÓ-VITAMINA B5) CREME / POMADA DE USO TÓPICO MULTIRRESTAURADOR	PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 50,97	PNPC
9	BEPANTOL® DERM ROSA MOSQUETA	DEXPANTENOL (PRÓ-VITAMINA B5) CREME / POMADA DE USO TÓPICO MULTIRRESTAURADOR	RAIA DROGASIL SA	R\$ 52,01	SITIO ELETÔNICO
10	CICAPLAST BAUME	PANTENOL5%,MADECASSOSIDE,ZINCO ,MANGANÊS,TRIBIOMA,COBRE-40ML	RIBEIRO PEGORER DROGARIA LTDA	R\$ 80,00	PNPC
10	CICAPLAST BAUME	PANTENOL5%,MADECASSOSIDE,ZINCO ,MANGANÊS,TRIBIOMA,COBRE-40ML	ASLI COMERCIAL LTDA	R\$ 90,96	PNPC
10	CICAPLAST BAUME	PANTENOL5%,MADECASSOSIDE,ZINCO ,MANGANÊS,TRIBIOMA,COBRE-40ML	A.D. DAMINELLI LTDA	R\$ 106,00	PNPC

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UN. MÉDIO	VALOR TOTAL
1	SABONETE LÍQUIDO DERMATOLÓGICO, ANTISSEPTICO E MICROBICIDA – 236 ML	150	R\$ 118,499	R\$ 17.774,85
2	CREME HIDRATANTE REPARADOR PARA EPIDERMÓLISE BOLHOSA E LESÕES CRÔNICAS 250G	120	R\$ 542,39	R\$ 65.086,80
3	HIDRATANTE PARA PELE EM LOÇÃO/CREME, HIPOALERGÊNICO, ESPECÍFICO PARA PELES SENSÍVEIS, REATIVAS OU COM TENDÊNCIA À DERMATITE ATÓPICA – NUTRATOPIC 400G	60	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
4	PROTETOR SOLAR SUNMAX SENSITIVE FAMILY FPS 50 – FRASCO 160ML	45	R\$ 150,00	R\$ 6.750,00
5	GEL E ÓLEO DE BANHO 400ML – EUCERIN PH5 – DEXPANTENOL, PANTHENOL, CITRATE BUFFER	30	R\$ 102,89	R\$ 3.086,70
6	COBERTURA PARA CURATIVO, MEMBRANA DE CELULOSE CRISTALINA. TAMANHO 20X15CM	3750	R\$ 435,00	R\$ 1.631.250,00
7	CREME HIDRATANTE CORPORAL INTENSIVO SEM FRAGRÂNCIA À BASE DE PETROLATO, GLICERINA E ASSOCIAÇÕES 400ML	45	R\$ 93,99	R\$ 4.229,55
8	GEL BARREIRA ANTISSEPTICO E HIDRATANTE COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA (PHMB) - FRASCO COM 100ML	150	R\$ 104,20	R\$ 15.630,00
9	DEXPANTENOL (PRÓ-VITAMINA B5) CREME / POMADA DE USO TÓPICO MULTIRRESTAURADOR	45	R\$ 50,97	R\$ 2.293,65
10	PANTENOL5%,MADECASSOSIDE,ZINCO,MANGANÊS,TRIBIOMA,COBRE-40ML	75	R\$ 90,96	R\$ 6.822,00
				R\$ 1.762.523,55

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os bens enquadram-se na categoria de **bens comuns**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de **especificações usuais de mercado**.

A contratação do produto por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se vantajosa para a Prefeitura Municipal de Jacareí, especialmente por proporcionar maior economicidade, considerando que o instrumento permite a aquisição pelo menor preço ofertado,

quando comparado aos valores praticados pelo mercado no momento da demanda. Ressalte-se, ainda, que o SRP elimina a necessidade de formação de grandes estoques, o que poderia acarretar perdas decorrentes do vencimento dos produtos, permitindo que a Administração adquira somente as quantidades necessárias no momento oportuno.

Diante da necessidade de contratações frequentes e da impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado, justifica-se plenamente a adoção do Sistema de Registro de Preços como solução mais eficiente e adequada.

Após análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade apresentada pela área requisitante, e considerando os aspectos de viabilidade técnica e econômica, conclui-se que a solução mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para aquisição de materiais de consumo caracterizados como bens comuns, cujas especificações atendem aos requisitos previamente definidos.

As licitantes deverão apresentar suas propostas com base em suas estimativas de custos para o fornecimento dos itens. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, conforme legislação pertinente.

O fornecimento somente será efetivado após a emissão da Nota de Empenho e mediante a correspondente Autorização de Fornecimento, expedida pela Diretoria responsável, na qual constarão: a descrição do item, a quantidade, o valor empenhado, o prazo de entrega, o responsável pela solicitação e a referência à Nota de Empenho.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto licitado é divisível, razão pela qual foi distribuído em itens distintos para a realização do certame. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.

A divisão do objeto não acarreta perda de economia de escala, uma vez que a natureza dos produtos e a forma de aquisição prevista demonstram que a fragmentação em itens preserva a competitividade, assegura a seleção das propostas mais vantajosas e atende plenamente ao interesse público.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os ganhos diretos e indiretos esperados com a contratação, especialmente no que se refere à efetividade, economicidade, eficácia, eficiência e ao melhor aproveitamento dos recursos financeiros públicos, são:

9.1 Promover ações terapêuticas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, por meio da disponibilização de alternativas farmacológicas que assegurem o bem-estar dos munícipes, contribuindo para a valorização da dignidade humana e para a garantia de condições adequadas de saúde.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica à aquisição de insumos, dermocosméticos e curativos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há item vinculado na aquisição de insumos, dermocosméticos e curativos.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

As contratadas deverão **adotar práticas de sustentabilidade** no fornecimento do objeto, conforme previsto na **Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, **no que couber**.

Os fornecedores também deverão observar o disposto no **Decreto Federal nº 7.746, de 05/06/2012**, especialmente em seu art. 4º, no que for aplicável ao presente certame. As licitantes são responsáveis por buscar, junto aos órgãos competentes, as informações necessárias ao pleno atendimento dessas exigências legais.

Ressalta-se que devem ser priorizadas **práticas sustentáveis**, sobretudo considerando que o Município de Jacareí adotou a **Agenda 2030** como política pública. Ademais, o **art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021** estabelece que um dos objetivos do processo licitatório é “**incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável**”.

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares realizados evidenciam que a aquisição pretendida, destinada ao atendimento das demandas do Município, é tecnicamente possível, operacionalmente adequada e fundamentadamente necessária para a continuidade e eficiência dos serviços públicos oferecidos.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação, tanto sob o ponto de vista técnico quanto gerencial, considerando que a solução proposta atende plenamente aos requisitos de funcionalidade, economicidade, eficiência e conformidade normativa.

A contratação revela-se adequada para o atendimento da necessidade identificada, sendo compatível com os objetivos previamente definidos pela área requisitante. A solução apresenta viabilidade técnica, por atender às especificações de desempenho requeridas; viabilidade operacional, por permitir sua execução de forma eficiente; e viabilidade orçamentária,

considerando-se a existência de estimativa de custos e previsão de recursos.

Assim, conclui-se que a contratação pretendida é oportuna, necessária e alinhada ao interesse público, recomendando-se a continuidade do processo para contratação da solução descrita.

14. ADMISSÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO (apenas nos casos de registro de preço)

A Secretaria de Saúde do Município de Jacareí, no exercício de seu poder discricionário e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, delibera pela não admissão de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes (caronas), relativamente ao objeto consistente no registro de preços para fornecimento de insumos, dermocosméticos e curativos – Grupo 10 de Ordem Judicial.

A presente decisão encontra amparo nas seguintes razões de ordem técnica e administrativa:

I – Da natureza do objeto: Os insumos, dermocosméticos e curativos compreendidos no Grupo 10 apresentam especificidades técnicas relevantes, estando diretamente vinculados à prestação de serviços de saúde, o que impõe rigoroso controle quanto à qualidade, rastreabilidade, armazenamento e prazos de validade, exigindo planejamento detalhado e compatível com a demanda interna do órgão gerenciador;

II – Do planejamento da contratação: Os quantitativos registrados foram estimados com base em estudos técnicos prévios e no histórico de consumo da unidade demandante, não comportando ampliações decorrentes de eventuais adesões sem risco de comprometimento do atendimento das necessidades institucionais;

III – Do risco à continuidade do serviço público: A eventual admissão de órgãos não participantes poderá acarretar aumento significativo e imprevisível da demanda, com potencial de comprometer o regular abastecimento dos medicamentos, prejudicando a continuidade e a qualidade dos serviços assistenciais prestados à população;

IV – Da capacidade de fornecimento e execução contratual: A proposta apresentada pelo fornecedor encontra-se dimensionada conforme os quantitativos previstos no certame, de modo que a ampliação da demanda por meio de adesões externas pode impactar negativamente a logística de fornecimento, os prazos de entrega e o cumprimento das obrigações contratuais;

V – Da gestão e controle da Ata: A vedação à adesão contribui para a manutenção da eficiência administrativa, reduzindo a complexidade na gestão, fiscalização e controle da execução da Ata de Registro de Preços, assegurando maior governança e mitigação de riscos;

VI – Da prevenção de desperdícios: Considerando que parte dos materiais possui prazo de validade determinado, a ampliação indevida dos quantitativos pode resultar em perdas, vencimentos e consequente prejuízo ao erário.

Diante do exposto, conclui-se que a não admissão de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes revela-se medida necessária e adequada à preservação do interesse público, à eficiência da gestão contratual e à garantia do adequado atendimento das demandas desta Administração.

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTDE.	MARCA DO PRODUTO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	SABONETE LÍQUIDO DERMATOLÓGICO, ANTISSÉPTICO E MICROBICIDA – 236 ML EXCLUSIVO ME/EPP	FR	150	CETAPHIL PRO AD RESTORADERM		
2	CREME HIDRATANTE REPARADOR PARA EPIDERMÓLISE BOLHOSA E LESÕES CRÔNICAS 250G EXCLUSIVO ME/EPP	BI	120	HYCOS EB		
3	HIDRATANTE PARA PELE EM LOÇÃO/CREME, HIPOALERGÊNICO, ESPECÍFICO PARA PELES SENSÍVEIS, REATIVAS OU COM TENDÊNCIA À DERMATITE ATÓPICA – NUTRATOPIC 400G EXCLUSIVO ME/EPP	FR	60	ISDIN NUTRATOPIC PRO AMP		
4	PROTETOR SOLAR SUNMAX SENSITIVE FAMILY FPS 50 – FRASCO 160ML EXCLUSIVO ME/EPP	FR	45	SUNMAX SENSITIVE FAMILY		
5	GEL E ÓLEO DE BANHO 400ML – EUCERIN PH5 – DEXPANTENOL, PANTHENOL, CITRATE BUFFER EXCLUSIVO ME/EPP	FR	30	EUCERIN		
6	COBERTURA PARA CURATIVO, MEMBRANA DE CELULOSE CRISTALINA. TAMANHO 20X15CM COTA PRINCIPAL	UN	3375	VUELO – MEMBRACEL		
7	COBERTURA PARA CURATIVO, MEMBRANA DE CELULOSE CRISTALINA. TAMANHO 20X15CM COTA RESERVADA	UN	375	VUELO – MEMBRACEL		
8	CREME HIDRATANTE CORPORAL INTENSIVO SEM FRAGRÂNCIA À BASE DE PETROLATO, GLICERINA E ASSOCIAÇÕES 400ML EXCLUSIVO ME/EPP	FR	45	NEUTROGENA NORWEGIAN		
9	GEL BARREIRA ANTISSÉPTICO E HIDRATANTE COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA (PHMB) - FRASCO COM 100ML EXCLUSIVO ME/EPP	FR	150	AQUASEPT – WALKMED		
10	DEXPANTENOL (PRÓ-VITAMINA B5) CREME / POMADA DE USO TÓPICO MULTIRRESTAURADOR EXCLUSIVO ME/EPP	BI	45	BEPANTOL® DERMA ROSA MOSQUETA		
11	PANTENOL5%, MADECASSOSIDE ,ZINCO, MANGANÊS, TRIBIOMA, COBRE – 40ML EXCLUSIVO ME/EPP	BI	75	LA ROCHE- POSAY – CICAPLAST BAUME B5		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$		

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão do pregão.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com

suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel.: _____ e-mail _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Data ____/____/____

Assinatura do Representante

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0____.00/(ANO)

GPRO nº. 109176/2026 - D.A/S.S.
Pregão (Eletrônico) nº 97/2026

**REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ
E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA)**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Jacareí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, n.º 73, Jacareí, SP, neste ato, por força dos Decretos Municipais n.º: 01, de 02 de janeiro de 2017; 639, de 30 de novembro de 2018; e 02, 04 de janeiro de 2021, representado(a) pelo(a) **pelo gestor da Ata de Registro de Preços** (**cargo e nome**), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *Boletim Oficial* e de de, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado as empresas abaixo relacionadas, representadas por seus representantes legais, em ordem de preferência por classificação, doravante denominadas simplesmente **DETENTORA(S)**, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril 2001, com suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº. 666/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente ajuste decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/2026**, mediante condições e cláusulas a seguir enunciadas:

DETENTORA, **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº**, **sediado(a) na**, **neste ato representado(a) por** (nome e função na Detentora da Ata), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, classificada em primeiro lugar nos itens xx.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para o eventual **registro de preços para fornecimento de insumos e curativos para atender ordens judiciais - grupo 10**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, mediante expedição pelo MUNICÍPIO da competente Autorização de Fornecimento (AF).

1.2. Vinculam esta Ata de Registro de Preços e a eventual contratação dela decorrente, independentemente de sua transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta da DETENTORA;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de preços é de 01 (um) ano contados da publicação no Portal Nacional de Contas Públicas -PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, após realização de pesquisa de preços, na forma do [artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e artigo 7º do Decreto Municipal 666/2022.

2.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no subitem anterior, os quantitativos fixados na licitação serão renovados para o novo período de vigência [artigo 7º § 1º do Decreto Municipal 666/2022](#).

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços, sua execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO

4.1. O valor total estimado para esta Ata de Registro de Preços é de R\$_____, conforme proposta atualizada pela DETENTORA(S) vinculada a esta Ata.

4.1.1. As formas de pagamentos devidos a DETENTORA(S) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de eventual contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento a DETENTORA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/08/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da(s) DETENTORA(S), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Gestora desta Ata, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Gestora desta Ata pagará à(s) DETENTORA(S) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. Nos termos da alínea “d”, do inciso II, do Art. 124, da lei 14.133/2021, e do Art. 11, do Decreto Municipal n.º 666/2022, parte final, os preços registrados poderão ser objeto de revisão, em decorrência de fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado.

6.8.1. Para apresentação e instrução do pedido de revisão, a(s) empresa(s) DETENTORA(S) da presente Ata deverá(ão) observar as disposições contidas no Art. 13 do Decreto Municipal n.º 666/2022.

6.9. Nos termos do Art. 17 do decreto Municipal n.º 666/2022, poderão ocorrer alterações nos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições dos Artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

7.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado na Ata de Registro de Preços, a(s) DETENTORA(S) estará(ão) obrigada(s) a fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que este lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Autorização de Fornecimento (AF), os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

7.1.1. A(S) DETENTORA(S) estará(ão) obrigada(s) a atender a todas as Autorizações de Fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

7.2. O MUNICÍPIO não estará obrigado a adquirir da(s) DETENTORA(S) uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

7.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o MUNICÍPIO a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme art. 6º do Decreto Municipal n.º 666/2022.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Sempre que necessitar, ao longo de todo período de validade da presente Ata de Registro de Preços, a Prefeitura enviará através de e-mail a respectiva Autorização de Fornecimento que deverá ser confirmado seu recebimento pela DETENTORA(S) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2. A autorização de fornecimento, que será considerada como o contrato de fornecimento acessório da presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

a) a quantidade do produto a ser fornecida pela(s) DETENTORA(S) no momento, respeitado o disposto nesta Ata de Registro de Preços e demais documentos que a integram;

b) a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

c) o prazo máximo de entrega dos produtos que será de no máximo **10 (dez) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F.);**

8.3. Respeitados os limites estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos que integram esta Ata de Registro de Preços (subitem 1.2), será facultado ao MUNICÍPIO convocar a(s) DETENTORA(S) para assinar tantas autorizações de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

8.4. O não atendimento injustificado pela(s) Detentora(s) no prazo estipulado para a confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento será considerada como fato qualificador da inexecução total do objeto constante na respectiva Autorização de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

CLÁUSULA NONA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que dará(ão) suporte às despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços será(ão):

02.04.01 | 10.302.0003.2191 | 01 | 3.3.90.32.00

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

10.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula 8.2 desta Ata de Registro de Preços, estará(ão) a(s) DETENTORA(S) obrigada(s) a fornecer os produtos nela estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s).

10.2. Não será admitida a entrega de produtos pela(s) DETENTORA(S), nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a respectiva autorização de fornecimento.

10.3. Os produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser entregues pela(s) DETENTORA(S) nos termos e prazos constantes da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO EM DECORRÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O(s) objeto(s) da presente Ata de Registro de Preços será(ão) recebido(s) na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes, observadas demais disposições do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

11.2. O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s):

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências desta Ata e com os documentos que a integram (subitem 1.2);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências desta Ata e com os documentos que a integram (subitem 1.2).

11.3. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da(s) DETENTORA(S).

11.4. Estando os materiais fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital de Pregão ou com o disposto na presente Ata de Registro de Preços, a(s) DETENTORA(S) deverá(ão) retirar do local onde se encontrarem armazenados, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, bem como a sua correção no prazo de **03 (três) dias** a contar da notificação.

11.5. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a(s) DETENTORA(S) tenha(m) retirado os produtos do local em que se encontram armazenados, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda o MUNICÍPIO devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a ser custeado pela(s) DETENTORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO E DAS OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S).

12.1. Serão considerados como direito da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) o direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmado pelas partes;

b) o direito de cancelar administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, bem como nos demais casos previstos no **Decreto Municipal nº 666/2022**, observada a forma nele estabelecida.

12.2. A(s) DETENTORA(S) obriga(m)-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhes são pertinentes.

12.2.1 Obedecer às normas e rotinas do **MUNICÍPIO**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2.2 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS DIREITOS DA(S) DETENTORA(S) E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

13.1. São direitos da(s) DETENTORA(S) na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) o direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no

Decreto Municipal nº 666/2022, e demais documentos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

c) o direito de solicitar o cancelamento da presente Ata de Registro de Preços nos casos previstos na legislação de regência, e em especial no **Decreto Municipal 666/2022**.

d) o direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

13.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

a) observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da DETENTORA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Não será admitida adesão à ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa e observando-se as cláusulas pertinentes desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;

b.2) de até 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);

b.3) de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o montante não cumprido do contrato.

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, respeitando o limite legal de até 03 anos (três) anos, nos termos do § 4º, do Art. 156, da Lei 14.133/2021.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município, sendo fixado um período de mínimo 03 (três) anos e no máximo 06 (seis) anos, nos termos do § 5º, do Art. 156, da Lei 14.133/2021.

15.1. Será impedido de licitar e contratar aquele que, a juízo da autoridade competente, pelo prazo de até 03 (três) anos:

1) der causa à inexecução parcial do contrato a ser firmado em decorrência desta Ata de Registro de Preços, ou documento que o substitua, que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2) der causa à inexecução total do contrato a ser firmado em decorrência desta Ata de Registro de preços, ou documento que o substitua;

3) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.2. Para aplicação das sanções previstas nesta cláusula, proceder-se-á na forma prevista nos Artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, observadas as disposições específicas para a apuração dos fatos e aplicação da penalidade cabível, garantindo-se o direito prévio de defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente Ata de Registro de Preços;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata de Registro de Preços; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar a presente Ata de Registro de Preços, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futura Ata de Registro de preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos termos e condições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 666/2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A DETENTORA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto contratado em decorrência desta Ata de Registro de Preços e observar as instruções por escrito do MUNICÍPIO no tratamento de dados pessoais.

18.2. A DETENTORA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade;

18.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a DETENTORA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.4. Considerando a natureza do tratamento, a DETENTORA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do MUNICÍPIO previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

18.5. A DETENTORA deve:

I – imediatamente notificar o MUNICÍPIO ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo;

18.6. A DETENTORA deve notificar ao MUNICÍPIO, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

18.7. A DETENTORA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

18.8. A DETENTORA deve auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

18.9. Na ocasião do encerramento desta Ata de Registro de Preços, a DETENTORA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao MUNICÍPIO ou eliminá-los, conforme decisão do MUNICÍPIO, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta Ata de Registro de Preços, certificando por escrito, ao MUNICÍPIO, o cumprimento desta obrigação.

18.10. A DETENTORA deve colocar à disposição do MUNICÍPIO, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo MUNICÍPIO ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

18.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura desta Ata de Registro de Preços, ou outro endereço informado em notificação posterior.

18.12. A DETENTORA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do MUNICÍPIO relacionadas a esta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

18.13. Caso o objeto de eventual contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela DETENTORA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas

vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do MUNICÍPIO;

18.14. É vedada a transferência de dados pessoais, pela DETENTORA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do MUNICÍPIO, e demonstração da observância, pela DETENTORA, da adequada proteção desses dados, cabendo à DETENTORA o cumprimento de toda legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2. A DETENTORA deverá adotar medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

19.3. A assinatura eletrônica em um dos campos compreende todas as demais páginas do documento e anexos, tais como termo de referência, proposta, termo de ciência e notificação, declaração de documentos à disposição do Tribunal, sendo a data de assinatura deste instrumento a exarada pelo último signatário que a assinar.

19.4. Fica consignado, que posterior alteração de gestores do contrato se dará por mero encarte da portaria de nomeação ou pela inclusão do formulário de indicação, sem demais formalidades.

19.5. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Jacareí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.6. O presente instrumento foi lavrado em decorrência de **Pregão (eletrônico) nº 97/2026**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores,

e do Decreto Municipal n.º666/2022, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Jacareí, data da última assinatura.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
Gestor da Ata de Registro de Preços

EMPRESA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM	RAZÃO SOCIAL: CNPJ/MF: ENDEREÇO: TELEFONE: EMAIL: REPRESENTANTE:
-------------	---

ITEM	CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UF	QTD E	MARCA DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM	RAZÃO SOCIAL: CNPJ/MF: ENDEREÇO: TELEFONE: EMAIL: REPRESENTANTE:
-------------	---

ITEM	CODIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UF	QTD E	MARCA DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICÍPIO _____

DETENTORA: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO MUNICÍPIO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

PELA DETENTORA (PREENCHER E ASSINAR):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

MUNICÍPIO: CNPJ Nº: _____

DETENTORA: CNPJ Nº: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)